

= LEI Nº 756 DE 27 DE JULHO DE 1989 =

cria o Departamento de Cultura, Esportes,  
Lazer e Turismo e dá outras providências

O Vereador do Município de Ninos Novos, abra-  
sado de seus representações legais na Câmara Municipal,  
apresentou a seguinte proposta municipal, sancionada a seguir de si:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Cul-  
tura, Esportes, Lazer e Turismo - DCELT, na estrutura  
administrativa e organizativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Departamento de Cultura, Esportes,  
Lazer e Turismo compete:

I - propor a política dos esportes, do lazer, do  
turismo e da cultura, sua coordenação e execução,  
mas a intervenção do município nesses setores;

que tem a seguinte estrutura básica:

- I. Setor de pessoal;
- II. Setor de Sabimônio;
- III. Setor de Transporte.

Art. 5º - O Setor de pessoal tem como objetivo operacional dirigir, coordenar e executar as ações relativas a processamento funcional, preparo e controle de pagamento, bem como atividades concernentes às relações funcionais e de promoção social do servidor.

Art. 6º - O Setor de Sabimônio tem como objetivo dirigir e desenvolver atividades relacionadas com material e seus móveis e imóveis.

Art. 7º - O Setor de Transporte tem como objetivos dirigir e coordenar as atividades de programação de transporte e de viagem.

Art. 8º - O Departamento de Administração poderá utilizar-se de servidores lotados em outros órgãos da administração municipal, que, a seu pedido, serão colocados à sua disposição.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada - no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o Poder Executivo, inclusive dispor sobre:

- I. organização e competência da estrutura do Departamento;
- II. procedimento e organização dos

II - Promover, estimular e orientar a prática das várias modalidades desportivas e de esporte amador;

III - Criar ou fomentar a criação de um sistema de lazer e recreação que se destine, preferencialmente, às classes de menores rendos;

IV - Estimular a expansão e o aprimoramento da infra-estrutura turística do município.

V - Desempenhar e coordenar o planejamento e o desenvolvimento do patrimônio cultural, histórico e artístico do município, com vistas à sua preservação, proteção e utilização adequada pela comunidade;

VI - Prestar apoio aos trabalhos da região através da cooperação e gerar permanentemente de colaboradores;

VII - Desenvolver a iniciação laboral no município.

Art. 3º - A estrutura básica do DECELT é a seguinte:

I - Direção de Esportes e Lazer;

II - Casa de Cultura;

III - Biblioteca pública municipal;

Art. 4º - Ficam extintos os setores de Cultura e de Educação Física e Desportos do Serviço de Educação.

Art. 5º - Ficam transferidos dos setores extintos para o Departamento criado;

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o poder, de fato, poder de curso, inclusive, dispor sobre:

I - Organização e funcionamento da es-  
trutura do Departamento;

II - Procedimentos e organização das  
ações administrativas.

Art. 7º - Para atender às despesas decorren-  
tes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autori-  
zado a abrir crédito especial de R\$ 250.000,00 (duzentos  
e mil cruzados novos), podendo, para isso, acular total-  
 ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Executiva Municipal de Minas Gerais, aos  
vinte e sete (27) dias do mês de julho de mil novecentos  
e oitenta e nove (1989).

= DR. CARLOS BELLO DE JESUS =

= PREFEITO MUNICIPAL =